

SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2298

DE 11 DE MAIO DE 2021.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 379.517,00 (Trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.122..0056.2.065.000	3.3.90.39	120	SEMSA/FMS	1070	R\$ 6.000,00
10.02.10.122.0056.2.065.000	4.4.90.52	120	SEMSA/FMS	1075	R\$ 13.517,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.39	120	SEMSA/FMS	1337	R\$ 360.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 na fonte de recurso SUS, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de maio de 2021.

FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 2298

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: SUS

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	9.519.185,27	OBRIGAÇÕES	3.371.055,37
DÉFICIT		SUPERÁVIT	6.148.129,90
TOTAL	9.519.185,27	TOTAL	9.519.185,27

SUPERÁVIT 2020 JÁ UTILIZADO	2.928.475,00
DECRETO Nº 2270	854.000,00
DECRETO Nº 2276	51.000,00
DECRETO Nº 2277	1.149.975,00
DECRETO Nº 2282	100.500,00
DECRETO Nº 2294	483.000,00
DECRETO Nº 2295	290.000,00

SUPERÁVIT 2020 DISPONÍVEL	3.219.654,90
---------------------------	--------------

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em Exercício



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2299

DE 11 DE MAIO DE 2021.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	102	SEMAD	252	R\$ 5.000,00
08.02.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	101	SEMECT	776	R\$ 35.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.39	115	SEMSA/FMS	1206	R\$ 160.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.39	115	SEMSA/FMS	1333	R\$ 174.000,00
13.02.08.244.0049.2.102.000	3.3.90.32	208	SEMTHPS/FMAS	2026	R\$ 1.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.14	102	SEMAD	215	R\$ 5.000,00
08.02.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	101	SEMECT	772	R\$ 15.000,00
08.02.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.92	101	SEMECT	774	R\$ 20.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.30	115	SEMSA/FMS	1162	R\$ 134.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	4.4.90.52	115	SEMSA/FMS	1236	R\$ 200.000,00
13.02.08.244.0052.2.093.000	3.3.90.36	208	SEMTHPS/FMAS	2059	R\$ 1.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de maio de 2021.

FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO N° 2300

DE 13 DE MAIO DE 2021.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI N° 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.122.0056.2.065.000	3.3.90.39	115	SEMSA/FMS	1068	R\$ 5.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.39	115	SEMSA/FMS	1206	R\$ 50.000,00
10.02.10.304.0031.2.061.000	4.4.90.52	115	SEMSA/FMS	1465	R\$ 60.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 na fonte de recurso SUS, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de maio de 2021.

FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 2300

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: SUS

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	9.519.185,27	OBRIGAÇÕES	3.371.055,37
DÉFICIT		SUPERÁVIT	6.148.129,90
TOTAL	9.519.185,27	TOTAL	9.519.185,27

SUPERÁVIT 2020 JÁ UTILIZADO	3.307.992,00
DECRETO Nº 2270	854.000,00
DECRETO Nº 2276	51.000,00
DECRETO Nº 2277	1.149.975,00
DECRETO Nº 2282	100.500,00
DECRETO Nº 2294	483.000,00
DECRETO Nº 2295	290.000,00
DECRETO Nº 2298	379.517,00

SUPERÁVIT 2020 DISPONÍVEL	2.840.137,90
----------------------------------	---------------------

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em Exercício



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

DECRETO Nº 2305 /2021

DE 21 DE MAIO DE 2021

Disciplina as atividades presenciais de ensino infantil, fundamental e médio nos estabelecimentos particulares de ensino no Município de Silva Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica da Covid-19 no Município de Silva Jardim-RJ;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de aulas presenciais, em sistema de rodízio, desenvolvidas no âmbito deste Município por instituições e estabelecimentos privados de ensino, nos termos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto e demais normas sanitárias.

§1º Cabe aos pais ou responsáveis a decisão de enviar ou não os alunos para aulas presenciais.

§2º - As aulas presenciais ficam condicionadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação da sala, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os presentes.

§3º - As instituições e estabelecimentos de ensino da rede privada que optarem pelo retorno das aulas presenciais deverão oferecer o ensino híbrido e facultativo aos alunos, com anuência dos pais ou responsáveis.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

§4º As instituições e estabelecimentos de ensino da rede privada não deverão permitir o retorno de alunos com doenças crônicas - como asma, hipertensão e diabetes, síndromes e/ou disfunções da imunidade e cardiopatias congênitas, **devendo necessariamente nesses casos ter autorização de profissional médico**, e da mesma forma, aos professores, funcionários e colaboradores.

Art. 2º - As instituições e estabelecimentos de ensino da rede privada que optarem pelo retorno das aulas presenciais, deverão observar o seguinte:

I - As aulas serão realizadas para grupos de alunos, alternando semanalmente, de acordo com o interesse dos pais ou responsáveis;

II - As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno;

III - As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, respeitando a carga horária diária;

IV - A programação das atividades escolares presenciais deve ser compatibilizada com a programação das atividades remotas;

V - O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário;

VI - Caso as unidades escolares não possam oferecer aulas e atividades presenciais conforme a sua capacidade física, nos termos deste Decreto, deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia – SEMECT;

VII - Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, assistir às aulas *online*, que serão contabilizadas como frequência regular do aluno.

Art. 3º - As instituições e estabelecimentos de ensino da rede privada que retornarem ao regime presencial de aulas deverão obrigatoriamente seguir, para o expediente de suas atividades, todas as medidas de prevenção e controle, sendo de responsabilidade do representante legal ou responsável pelo local a elaboração, orientação, divulgação e promoção de normas e medidas sanitárias, obedecido o disposto no Anexo Único deste Decreto, visando proteger funcionários, pais, alunos e colaboradores.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino que retornarem ao regime presencial de aulas deverão implementar medidas de orientação para o isolamento dos casos confirmados e contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, considerando-se e aplicando-se o que segue:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

I - Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após dez dias do início dos sintomas, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

II - SG descartada (método RT-PCR - não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

III - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após vinte dias do início dos sintomas ou após dez dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;

IV - Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após dez dias da data de coleta da amostra;

V - Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até quatorze dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.

Parágrafo único. Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social por meio da Divisão de Vigilância Sanitária elaborar um cronograma de fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no Anexo Único deste Decreto, a instituição de ensino poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso até a regularização, e em caso de reincidência poderá sofrer a revogação deste alvará.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silva Jardim, 21 de maio de 2021.

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em exercício



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

DECRETO Nº 2035, DE 21 DE MAIO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTO PARA VOLTA ÀS AULAS NO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS PARTICULARES

I - DOS PROCEDIMENTOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NAS UNIDADES

- Instalação de álcool em gel com acionamento por pedal nas entradas, nos corredores e nas áreas comuns de grande fluxo;
- Instalação de tapetes sanitizantes nas entradas das escolas.

II - DO FLUXO DE ENTRADA DOS ALUNOS

- Ao chegar à escola, cada unidade utilizará apenas um portão de entrada;
- Todos que entrarem na escola passarão por um processo obrigatório de monitoramento e higienização, descrito no item VI;
- Os alunos e os colaboradores deverão manter o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 metro, sinalizado nas entradas das unidades.

III - DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

- Corredores: serão realizadas a limpeza e a desinfecção duas vezes durante o turno.
- Aumento da frequência da limpeza dos aparelhos de ar-condicionado.
- Recolhimento do lixo com maior periodicidade.
- Criação de protocolos mais rígidos e frequentes de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente os sanitários.

IV - DAS ORIENTAÇÕES SOBRE HIGIENE E SEGURANÇA AOS ALUNOS E COLABORADORES

Conforme orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria, o uso de máscaras é recomendado para crianças maiores de 2 anos.

- Todos os colaboradores e pessoas que, porventura, precisarem acessar a escola deverão, obrigatoriamente, higienizar pés e mãos e utilizar máscara.
- Alunos e colaboradores serão orientados quanto ao uso correto da máscara. Ela deve ser trocada a cada duas horas ou sempre que apresentar umidade. Deverá ser armazenada em embalagem identificada, para que não haja contaminação e reutilização.
- A máscara não deve ser compartilhada.
- Boca e nariz devem estar totalmente cobertos pela máscara, que só pode ser tocada, no elástico, depois da higienização das mãos.
- Para diminuir a exposição de risco de contágio dentro do espaço físico da escola, não será permitida a entrada de pais e responsáveis. Com exceção de pais com crianças em adaptação. Outros casos excepcionais deverão ser tratados e autorizados individualmente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

- f) Alunos e colaboradores serão orientados para que evitem tocar nos olhos, boca e nariz. Se houver a necessidade em fazer, higienizar corretamente as mãos.
- g) Seguir uma boa higiene respiratória: ao tossir ou espirrar, cobrir o rosto com o braço flexionado ou com um lenço de papel descartável.
- h) Higienizar corretamente as mãos: antes do início do trabalho, ao tossir e espirrar, ao utilizar o banheiro, ao tocar em dinheiro, ao manusear alimentos, lixo, restos e sobras de material escolar.
- i) Não compartilhar garrafas, copos, talheres, guardanapo, materiais de uso escolar, brinquedos etc.
- j) Evitar uso de adornos, como: brincos pendentes, pulseiras, relógios, piercings no rosto etc.
- k) Manter unhas bem aparadas e cabelos presos.
- l) Evitar o uso de barba e bigode.
- m) Todos os alunos devem levar para a escola o seu kit individual "Anti-Covid", com os seguintes itens:
 - 1º Máscaras em quantidade suficiente para a troca a cada duas horas e eventual necessidade.
 - 2º Garrafa de água.
 - 3º Necessaire ou saco para colocar as máscaras sujas.
- n) Fomentar a colaboração de pais, responsáveis e alunos sobre a importância do uso do kit individual "Anti-Covid", de forma a garantir a segurança de todos.
- o) Os materiais de uso escolar dos alunos deverão estar devidamente higienizados e identificados. Apenas o necessário deve ser enviado para a escola.
- p) Substituir as mochilas de rodinha por modelo preso às costas, quando possível.
- q) As mochilas de rodinha devem permanecer enfileiradas do lado de fora das salas.

V - DAS ORIENTAÇÕES AOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

- a) Todos os colaboradores serão submetidos aos mesmos protocolos de segurança dos alunos para entrar na escola.
- b) Todos os colaboradores utilizarão máscaras, e demais equipamentos de segurança necessários para cada função.
- c) Em seus postos de trabalho, todos os colaboradores estarão posicionados de maneira que respeitem o distanciamento mínimo de 1,5 metro.
- d) Todos os colaboradores estarão orientados a não realizarem cumprimentos físicos, como: aperto de mão, abraços ou beijos.
- e) Adotaremos o regime de teletrabalho, sempre que possível.
- f) Adotaremos o controle do total de pessoas por m² em cada ambiente, de modo a evitar aglomerações que violem o distanciamento seguro.
- g) Todo colaborador, com suspeita ou confirmação da doença, permanecerá em seu domicílio até que se tenha o diagnóstico ou a remissão da doença.
- h) Colaborador que estiver com a doença ficará afastado de suas atividades pelo período de 14 dias.
- i) Seu retorno será autorizado mediante apresentação de atestado médico.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

V1. Em caso de suspeita ou confirmação da Covid-19:

a) Se a criança estiver na escola:

- 1. Ela será isolada imediatamente em local específico;
- 2. A família será comunicada e deverá buscar imediatamente a criança na escola;
- 3. Em caso de suspeita ou confirmação da doença, o aluno ficará afastado de suas atividades presenciais (podendo dar continuidade ao ensino remoto) e o seu retorno será permitido mediante apresentação de atestado médico.

b) Se a criança estiver em casa:

- 1. Comunicar imediatamente à escola sobre o caso ou a suspeita;
- 2. Em caso de suspeita ou confirmação da doença, o aluno ficará afastado de suas atividades presenciais (podendo dar continuidade ao ensino remoto) e o seu retorno será permitido mediante apresentação de atestado médico.

▪ c) O aluno que, porventura, estabeleceu algum tipo de contato com o caso suspeito/confirmado será monitorado e orientado de acordo com as condutas dos órgãos competentes.

VI - ACESSO À ESCOLA

▪ a) **Todos os alunos e colaboradores terão sua temperatura aferida por meio de termômetro digital corporal infravermelho.**

▪ b) Casos com temperatura **acima de 37,5° deverão retornar às suas casas.**

▪ c) Todos serão orientados a **higienizar os sapatos em tapetes sanitizantes** e as mãos com álcool em gel em totens, com acionamento por pedal.

▪ d) **Todos deverão manter a distância mínima de 1,5 metro de outros alunos e colaboradores.**

▪ e) Os alunos deverão se dirigir direto para as salas de aula, evitando as antigas rodinhas ou filas.

▪ f) O acesso à escola será permitido apenas a alunos e colaboradores.

VII. ALIMENTAÇÃO:

a) Os alunos deverão permanecer em lugares próprios para fazer a refeição, respeitando o distanciamento social.

▪ b) Não devem jamais colocar a máscara em cima de mesas ou superfícies.

c) A orientação é para higienizar as mãos; retirar a máscara; colocá-la em um saquinho vedado e, ao final da refeição, higienizar novamente as mãos e colocar uma nova máscara.

VII. CRIANÇAS EM ADAPTAÇÃO

a) Pais de crianças em adaptação poderão entrar na escola e, para isso, precisarão seguir o protocolo de segurança específico: uso obrigatório de máscara, aferição de temperatura, higienização das mãos e dos calçados na entrada.

b) É recomendado manter os cabelos presos e não fazer uso de adornos que impeçam a perfeita higienização das mãos.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 28.741.098/0001-57

Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — C.E.P.: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2.306

DE 24 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Suspende atos administrativos e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 73, INCISO VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 24 de maio de 2.021, todos os Secretários Municipais, bem como todos os ocupantes de cargo em comissão,

Art. 2º – Ficam revogados, a partir de 24 de maio de 2.021, todos os atos administrativos concessivos de Funções Gratificadas,

Art. 3º – Ficam vedadas a execução de serviços extraordinários, a partir de 24 de maio de 2.021,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de maio de 2.021.

FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
Prefeito em exercício

SEÇÃO II - PORTARIAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com


PORTARIA 13/2021

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS designa o servidor **Rony dos Santos Lessa** matrícula nº 1316/1 para o encargo de **FISCAL**, e **Maria de Fátima Ferreira Alves**, matrícula nº 3121/6 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** de todas as contratações vigentes e futuras do **CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social** a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e
Promoção Social

Silva Jardim, 21 de maio de 2021.


Isabela Mello dos Santos Class
Presidente do FMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

PORTARIA 014/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTHPS designa o servidor **Rony dos Santos Lessa**, matrícula nº1316/1 para o encargo de **FISCAL**, e **Ana Paula Laurindo da S. Reis**, matrícula nº 5496/8 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** de todas as contratações vigentes e futuras da **SEMTHPS** a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços. Tornando sem efeito a Portaria 01/2021, a partir da data da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e
Promoção Social

Silva Jardim, 21 de maio de 2021.



Isabela Mello dos Santos Class
Secretária Interina Municipal de Trabalho, Habitação e
Promoção Social



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

PORTARIA 15/2021

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS designa o servidor **Rony dos Santos Lessa**, matrícula nº 1316/1 para o encargo de **FISCAL**, e **Sirlene Amaral dos Santos**, matrícula nº 4019/3 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** de todas as contratações vigentes e futuras da **CASA DA CRIANÇA** a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços. Tornando sem efeito a Portaria 02/2021, a partir da data da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Fundo Municipal de Assistência Social

Silva Jardim, 21 de maio de 2021.



Isabela Mello do Santos Class
Presidente do FMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

PORTARIA 016/2021

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS designa o servidor **Rony dos Santos Lessa**, matrícula nº 1316/1 para o encargo de **FISCAL**, e **Marcos Aurélio S. Peres**, matrícula nº 6291/0 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** de todas as contratações vigentes e futuras da **CASA DO ADOLESCENTE** a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços. Tornando sem efeito a Portaria 13/2021, a partir da data da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Fundo Municipal de Assistência Social

Silva Jardim, 21 de maio de 2021.


Isabela Mello dos Santos Class
Presidente do FMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

PORTARIA 17/2021

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS designa o servidor **Rony dos Santos Lessa** matrícula nº 1316/1 para o encargo de **FISCAL**, e **Eliene Martins de Souza**, matrícula nº 5455/0 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** de todas as contratações vigentes e futuras do **CRAS CRIAR** a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços. Tornando sem efeito a Portaria 04/2021, a partir da data da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Fundo Municipal de Assistência Social

Silva Jardim, 21 de maio de 2021.



Isabela Mello dos Santos Class
Presidente do FMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

PORTARIA 18/2021

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, designa o servidor **Rony dos Santos Lessa** matrícula nº 1316/1 para o encargo de **FISCAL**, e **Alcione Nicolau da Silva**, matrícula nº 4194/7 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** de todas as contratações vigentes e futuras do **CRAS RENASCER** a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços. Tornando sem efeito a Portaria 05/2021, a partir da data da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Fundo Municipal de Assistência Social

Silva Jardim, 21 de maio de 2021.



Isabela Mellos dos Santos Class
Presidente do FMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

PORTARIA 19/2021

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS designa o servidor **Rony dos Santos Lessa** matrícula nº 1316/1 para o encargo de **FISCAL**, e **Cristiane Medeiros da Silva**, matrícula nº 3480/0 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** de todas as contratações vigentes e futuras do **CREAS** a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços. Tornando sem efeito a Portaria 06/2021, a partir da data da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Fundo Municipal de Assistência Social

Silva Jardim, 21 de maio de 2021.



Isabela Mello dos Santos Class
Presidente do FMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com


PORTARIA 20/2021

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS designa o servidor **Rony dos Santos Lessa** matrícula nº 1316/1 para o encargo de **FISCAL**, e **Hetiene Buriti Xavier**, matrícula nº 6151/4 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** de todas as contratações vigentes e futuras do **SEDIMM** a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços. Tornando sem efeito a Portaria 08/2021, a partir da data da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Fundo Municipal de Assistência Social

Silva Jardim, 21 de maio de 2021.


Isabela Mello dos Santos Class
Presidente do FMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com


PORTARIA 21/2021

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS designa o servidor **Rony dos Santos Lessa** matrícula nº1316/1 para o encargo de **FISCAL**, e **Leandro Moraes Amorim**, matrícula nº 2787/1 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** de todas as contratações vigentes e futuras do **CONSELHO TUTELAR** a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços. Tornando sem efeito a Portaria 10/2021, a partir da data da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Fundo Municipal de Assistência Social

Silva Jardim, 21 de maio de 2021.


Isabela Mello dos Santos Class
Presidente do FMAS